

Lu n.º 991/78

(Disposi sobre a nova escala de referencias e remuneratos)

(LEI - 991/78).

Rinaldo Mellertini, Prefeito Municipal de
Bom Retiro, Estado de São Paulo, usando
de suas atribuições legais, faz saber que
a Câmara Municipal aprovou e ele sancio-
na e promulga a seguinte lei:-

Artº 1º - A escala de referências de vencimentos dos
funcionários, modificada pela Lei n.º 942/77, fica
substituída pela seguinte:-

REFERENCIASCARGO.

- | | |
|----|---|
| 1 | - |
| 2 | - |
| 3 | - |
| 4 | - |
| 5 | - |
| 6 | - |
| 7 | - |
| 8 | Professor de Corte e Costura (1) Guarda Noturno (1),
Zelador do Matadouro (1), Limpeiros (3), Trabalhador CT;
Trabalhador (10); Escritório do Colégio Comer-
cial (1); Almoxarife (5); Prof. do Centro Educacio-
nal e Recreativo Chapulzinho Termulho (3). |
| 9 | - |
| 10 | Supervisor da Merenda Escolar (1). |
| 11 | - |
| 12 | Jardineiro Argentado (1) Prof. Diretor de Corte e
Costura (1); Encarregado do Cantino de Mudanças (1). |
| 13 | Operador do Serviço de água e esgoto (6) Jardi-
neiro (1). |
| 14 | Secretário da Junta de Vestimento Militar (1),
Motorista (5) Calceiros (1), Pedreiros (1). |
| 15 | Almoxarife (1). |

16	-
17	Encamader (2)
18	-
19	Bibliotecaria (2).
20	Encarregado do Serviço de Água e Esgoto (2), Fiscal Distrital (1); Encarregado do Serviço (1) - Mecânico (1).
21	Secretário do Colégio Comercial (1), Pedreiros Carpinteiros (3).
22	-
23	-
24	-
25	Esporturário (4), Porteiros (1).
26	-
27	Operador de Máquinas (3).
28	Desenhista (1).
29	Tradutor (1); Dirigente do Centro Educacional (1); Pedreiros Carpinteiros Classe A (1).
30	-
31	Diretor do Colégio Comercial e Secretário do Serviço de Assistência Social (1).
32	Encarregado do Departamento Pessoal (1).
33	-
34	Fiscal Rural (2), Fiscal Urbano (1).
35	Auxiliares da Bancada (1) e Tesoureiros (2).
36	-
37	Assessor Administrativo (1), Encarregado de Contabilidade (1), Bancador (1).
38	Secretário (1).

Artigo 2º. Os vencimentos das referências do artigo anterior, são os da tabela anexa.

Artigo 3º. A remuneração do pessoal variável, contratado nos termos do art. 6º da Lei nº 333, será

de 1/30 (Um trinta avos) da referência (8).

Artigo 4º - Os juros serão calculados em 0,43% (quarenta e três); da referência 8 (oito) da presente lei.

Artigo 5º - O salário família para' calculado em 5% do salário mínimo regional, por dependente e para pago a todos os funcionários municipais, inclusive diaristas.

Artigo 6º - Os aumentos dos funcionários da Câmara Municipal, fixam reajustados desde 01/05/74, na mesma proporção estabelecida para os funcionários do Poder Executivo.

Artigo 7º - O adicional por tempo de serviço para pago na base de 5% por quinquênio completo.

Artigo 8º - Fica revogado o art. 9º da Lei 942, que estabelecia uma gratificação ao motorista auxiliar do departamento de compras.

Artigo 9º - Fixam criados os seguintes cargos, que serão contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): -

- a) 2 (dois) operadores de máquinas, ref 27 da escala de vencimentos;
- b) 1 motorista, ref 14 da escala de vencimentos;
- c) 1 encarregado do canteiro de obras, ref 12 da escala de vencimentos.
- d) 1 pedreiro, ref 14 da escala de vencimentos.
- e) 1 pedreiro-porcupino, ref 21, da escala de.

A

renuñerlos ;

Artigo 10º - Os benefícios desta lei serão pagos a partir de 1º de maio de 1978.

Artigo 11º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, que serão suplementadas oportunamente se forem insuficientes.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu, 16 de Maio de 1978.

Mario Pereli
SECRETARIO

Reinaldo Albertini
Prefeito Municipal

TABELA DE REFERÊNCIAS E CARGOS - ANEXO LEI Nº 991/78

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VENCIMENTOS.</u>
1	458,00
2	799,00
3	905,00
4	1.003,00
5	1.130,00
6	1.218,00
7	1.364,00
8	1.560,00
9	1.642,00
10	1.689,00
11	1.697,00
12	1.794,00
13	1.994,00

REFERÊNCIASVENCIMENTOS.

14	2.208,00
15	2.305,00
16	2.401,00
17	2.534,00
18	2.611,00
19	2.685,00
20	2.808,00
21	2.916,00
22	3.211,00
23	3.377,00
24	3.530,00
25	3.666,00
26	4.021,00
27	4.140,00
28	4.416,00
29	4.606,00
30	4.819,00
31	5.067,00
32	5.520,00.
33	6.210,00
34	6.430,00.
35	6.486,00
36	7.000,00
37	7.503,00.
38	10.500,00.

Prefeitura do Município de Rezende Faria, 16/março/1978.

Mario Perelli
SECRETARIO

Reinaldo Albertini
Prefeito Municipal